

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ADMINISTRAÇÃO

ICA 12-24

**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A
COBRANÇA DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO
DECEA OU ORGANIZAÇÕES SUBORDINADAS**

2015

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



ADMINISTRAÇÃO

ICA 12-24

**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A
COBRANÇA DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO
DECEA OU ORGANIZAÇÕES SUBORDINADAS**

2015



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 398/DGCEA, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Aprova a edição da Instrução que disciplina os Procedimentos Administrativos para a Cobrança de Serviços Prestados pelo DECEA ou Organizações Subordinadas.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (ROCA 20-7), aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 12-24 “Procedimentos Administrativos para a Cobrança de Serviços Prestados pelo DECEA ou Organizações Subordinadas”.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria DECEA nº 143/DGCEA, de 3 de novembro de 2011, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 222, de 24 de novembro de 2011 (ICA 172-2, de 03 de novembro de 2011 – Cobrança de serviços prestados pelo DECEA e Organizações subordinadas).

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 199 , de 28 de outubro de 2015)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 <u>FINALIDADE</u>	7
1.2 <u>FUNDAMENTO LEGAL</u>	7
1.3 <u>ABREVIATURAS E SIGLAS</u>	7
1.4 <u>CONCEITUAÇÕES E DEFINIÇÕES</u>	8
1.5 <u>ÂMBITO</u>	13
2 DOS SERVIÇOS PRESTADOS	13 14
2.1 <u>SERVIÇOS RELACIONADOS A ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO – EPTA</u>	13 14
2.2 <u>SERVIÇOS DE INSPEÇÃO EM VOO</u>	15 16
2.3 <u>SERVIÇOS RELACIONADOS ÀS ANÁLISES PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS, AUXÍLIOS E/OU EQUIPAMENTOS</u>	16
2.4 <u>SERVIÇOS RELACIONADOS A AERÓDROMOS/HELIPONTO</u>	17
2.5 <u>SERVIÇOS RELACIONADOS A PROCEDIMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA (PNA) E DE TRÁFEGO AÉREO</u>	18
2.6 <u>SERVIÇOS RELACIONADOS À CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO</u>	19
2.7 <u>SERVIÇOS RELACIONADOS À METEOROLOGIA AERONÁUTICA</u>	20
2.8 <u>CERTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DE PRODUTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO</u>	22
3 PROCEDIMENTOS GERAIS	23
3.1 <u>DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS</u>	23
4 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	25
5 DISPOSIÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS	28

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer os procedimentos administrativos para a cobrança de serviços prestados a terceiros pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) ou Organizações Subordinadas.

1.2 FUNDAMENTO LEGAL

Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica e suas alterações posteriores.

1.3 ABREVIATURAS E SIGLAS

AFIS	- Serviço de Informação de Voo de Aeródromo
ALS	- Sistema de Luzes de Aproximação
ANAC	- Agência Nacional de Aviação Civil
APP	- Controle de Aproximação
CAT	- Categoria
CET	- Certificado de Especialização Técnico-Operacional
CHT	- Certificado de Habilitação Técnica
CINDACTA	- Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
CISCEA	- Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo
COMAR	- Comando Aéreo Regional
COMAER	- Comando da Aeronáutica
DECEA	- Departamento de Controle do Espaço Aéreo
DME	- Equipamento Radiotelemétrico
DVOR	- VOR <i>Doppler</i>
EMA	- Estação Meteorológica de Altitude
EMS	- Estação Meteorológica de Superfície

EPTA	- Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo
ESP	- Especial
FIS	- Serviço de Informação de Voo
GEIV	- Grupo Especial de Inspeção em Voo
ICA	- Instituto de Cartografia Aeronáutica ou Instrução do Comando da Aeronáutica
ICEA	- Instituto de Controle do Espaço Aéreo
ILS	- Sistema de Pouso por Instrumentos
MCA	- Manual do Comando da Aeronáutica
NDB	- Radiofarol não Direcional
PAME-RJ	- Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro
PAPI	- Sistema Indicador de Trajetória de Aproximação de Precisão
PBZPA/H	- Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos/Heliponto
PROC	- Procedimento de Navegação Aérea (inclui ADC, IAC, SID, GMC e outras cartas relacionadas à operação de aeronaves no aeródromo)
SISCEAB	- Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro
SRPV-SP	- Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo
TMA	- Área de Controle Terminal
TWR	- Torre de Controle
VASIS	- Sistema Indicador de Rampa de Aproximação Visual
VHF	- Frequência Muito Alta
VOR	- Radiofarol Onidirecional em VHF

1.4 CONCEITUAÇÕES E DEFINIÇÕES

Para o melhor entendimento dos assuntos descritos nesta Instrução, ficam definidas as seguintes conceituações e definições.

1.4.1 ACEITAÇÃO EM CAMPO

Verificação em campo se os parâmetros técnicos e operacionais dos equipamentos/sistemas encontram-se dentro das tolerâncias previstas nas especificações.

1.4.2 AERÓDROMO

É toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves. Quando destinado exclusivamente a helicópteros, recebe a denominação de heliponto.

1.4.3 AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA

Equipamentos destinados a proporcionar apoio às aeronaves para sua navegação em rota, em áreas de controle terminal (TMA) e em suas manobras de pouso e decolagem.

1.4.4 DADO METEOROLÓGICO

Dado observado de uma determinada variável meteorológica.

1.4.5 ESTAÇÃO METEOROLÓGICA DE ALTITUDE (EMA)

Estação Meteorológica destinada a coletar e processar os dados meteorológicos, especialmente de temperatura, de umidade e de pressão, desde a superfície até níveis superiores da atmosfera, utilizando-se de sinais enviados por radiossonda lançada acoplada a um balão meteorológico. Os valores de direção e de velocidade do vento, nos diversos níveis, são calculados a partir do posicionamento do balão em função do tempo e das coordenadas vertical e horizontal. Este processo chama-se radiossondagem.

1.4.6 ESTAÇÃO METEOROLÓGICA DE SUPERFÍCIE (EMS)

Estação Meteorológica destinada a efetuar observações meteorológicas à superfície para fins aeronáuticos e, quando previsto, para fins sinóticos, registrar os dados das observações para fins climatológicos e confeccionar informes meteorológicos para divulgação das referidas observações.

1.4.7 ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO (EPTA)

Estação Prestadora de Serviço de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo é uma autorizada de serviço público pertencente à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, dotada de pessoal, de instalações, de equipamentos, de sistemas e de materiais suficientes para prestar, isolada ou cumulativamente, os seguintes serviços: Controle de Tráfego Aéreo (APP e/ou TWR), Informação de Voo (FIS), Informação de Voo de Aeródromo (AFIS), Telecomunicações Aeronáuticas, Meteorologia Aeronáutica, Informações Aeronáuticas e de Alerta; apoiar a navegação aérea por meio de auxílios à navegação aérea; apoiar as operações de pouso e decolagem em plataformas marítimas, ou ainda, veicular mensagens de caráter geral entre as entidades autorizadas e suas respectivas aeronaves, em complemento à infraestrutura de apoio à navegação aérea provida e operada pela União-COMAER-DECEA.

1.4.8 GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO – GRU COBRANÇA

Guia gerada diretamente na página do DECEA, de acordo com regras definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, a ser utilizada para o pagamento de um dos serviços descritos nesta Instrução.

1.4.9 HOMOLOGAÇÃO

Ato administrativo da autoridade competente do DECEA que reconhece estar o órgão, equipamento/sistema ou auxílio à navegação aérea do SISCEAB em condições de ser ativado, satisfeitos os requisitos técnico-operacionais estabelecidos em seu respectivo projeto e em conformidade com as normas em vigor ou que declara estar um procedimento de navegação aérea apto a ser executado, cumpridos os requisitos operacionais.

1.4.10 IMPLANTAÇÃO

Conjunto de atos e procedimentos necessários à existência e à operação regulamentar de equipamentos, auxílios à navegação aérea, sistemas ou órgãos operacionais do SISCEAB, abrangendo as fases de planejamento, de instalação, de homologação e de ativação.

1.4.11 LAUDO CLIMATOLÓGICO

Parecer técnico, baseado em estudo climatológico, com informações das condições do tempo para um determinado período e local.

1.4.12 LICENÇA DE TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO (SISCEAB)

É o documento emitido por Organização Habilitadora do DECEA que permite ao técnico atuar em equipamento e sistema do SISCEAB.

1.4.13 LICENÇA DE PESSOAL DE NAVEGAÇÃO AÉREA (LPNA)

É o documento expedido pelo DECEA que permite o exercício específico das funções de Controlador de Tráfego Aéreo (ATCO), Operador de Estação Aeronáutica (OEA), Radioperador de Plataforma Marítima (RPM) e Gerente de Controle do Espaço Aéreo (GCEA), no âmbito do SISCEAB.

1.4.14 ORGANIZAÇÃO HABILITADORA

1.4.14.1 Organização do Comando da Aeronáutica, subordinada ao DECEA, com jurisdição sobre uma determinada região do espaço aéreo brasileiro, cujos equipamentos e sistemas, para efeito de controle do espaço aéreo, estejam em linha direta de subordinação técnica, de logística e de fiscalização.

1.4.14.2 Organizações Habilitadoras são o DECEA e os Órgãos Regionais de Manutenção da estrutura do DECEA, ou seja, o PAME-RJ, os CINDACTA, o SRPV-SP, o GCC e o GEIV.

1.4.15 ÓRGÃO PRESTADOR DE SERVIÇO

1.4.15.1 Organização do COMAER, elo do SISCEAB, competente para prestar os serviços descritos nesta Instrução em atendimento à solicitação de terceiros, respeitados os procedimentos, requisitos técnicos e operacionais estabelecidos em normas específicas do SISCEAB.

1.4.15.2 São considerados órgãos prestadores de serviço para fins desta Instrução:

- a) Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA);
- b) Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (CISCEA);
- c) Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAME-RJ);

- d) Órgãos Regionais do DECEA;
- e) Instituto de Controle do Espaço Aéreo (ICEA);
- f) Grupo Especial de Inspeção em Voo (GEIV);
- g) Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA); e
- h) Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea (CGNA).

1.4.16 ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA

São órgãos da União, integrantes da estrutura regimental do COMAER, que desenvolvem atividades na Circulação Aérea Geral (CAG) e na Circulação Operacional Militar (COM), coordenando ações de gerenciamento e controle do espaço aéreo e de navegação aérea nas suas áreas de jurisdição. Os Órgãos Regionais do DECEA são os CINDACTA e SRPV.

1.4.17 SERVIÇOS REMUNERADOS POR RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS

Serviços de natureza administrativa, técnica e/ou operacional desenvolvidos pelo DECEA ou por suas Organizações subordinadas, descritos no inciso 2 desta Instrução, cujos custos não sejam remunerados pelas Tarifas de Navegação Aérea.

1.4.18 SOLICITANTE

Pessoa física ou jurídica, que ao protocolizar pedido específico junto a um Órgão prestador do serviço, pretenda solicitar serviços abrangidos por esta Instrução.

1.5 ÂMBITO

Esta Instrução, de observância obrigatória, aplica-se ao DECEA, a suas organizações subordinadas e aos interessados na execução dos serviços aqui descritos.

2 DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços que poderão ser prestados, a terceiros, pelo DECEA ou por uma de suas Organizações Subordinadas, de acordo com os procedimentos descritos nesta Instrução, são os seguintes:

2.1 SERVIÇOS RELACIONADOS A ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO – EPTA

2.1.1 ANÁLISE DE PROJETO PARA A IMPLANTAÇÃO DE EPTA

Serviço executado por um dos Órgãos Regionais do DECEA, de acordo com a região de responsabilidade de cada um, com a finalidade de analisar Projeto para a implantação de uma EPTA CAT ESP, A, B, C ou M, em obediência aos procedimentos, aos requisitos básicos e às normas específicas estabelecidas na ICA 63-10 – Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo – EPTA.

2.1.2 ANÁLISE DE MODIFICAÇÃO DE PROJETO DE EPTA

Serviço executado por um dos Órgãos Regionais do DECEA, de acordo com a região de responsabilidade de cada um, com a finalidade de analisar processo que contenha modificação(ões) de Projeto já aprovado de EPTA CAT ESP, A, B, C ou M, de acordo com os procedimentos, com os requisitos básicos e com as regras específicas estabelecidas na ICA 63-10.

2.1.3 VISTORIA DE HOMOLOGAÇÃO DE EPTA

2.1.3.1 Após a conclusão da instalação da EPTA, em atendimento ao Projeto aprovado, e para que a EPTA seja homologada e receba a autorização para sua operação, será necessária a realização de uma Vistoria de Homologação pelo Órgão Regional competente, de acordo com o previsto na ICA 63-10, para constatação de que os equipamentos/sistemas foram implantados conforme o projeto.

2.1.3.2 A cobrança dos serviços de Vistoria de Homologação será estabelecida de acordo com a Categoria da EPTA a ser homologada, conforme descrito a seguir:

- a) Vistoria de Homologação – EPTA CAT ESP;
- b) Vistoria de Homologação – EPTA CAT A;

- c) Vistoria de Homologação – EPTA CAT B;
- d) Vistoria de Homologação – EPTA CAT C; e
- e) Vistoria de Homologação – EPTA CAT M.

2.1.4 VISTORIA ESPECIAL EM EPTA

Serviço executado por um dos Órgãos Regionais do DECEA, de acordo com a região de responsabilidade de cada um, com a finalidade de realizar uma Vistoria Especial em instalações, equipamentos e/ou auxílios de uma EPTA, quando solicitado pelo interessado e realizado de acordo com normas específicas.

2.1.5 VISTORIA PARA RESTABELECIMENTO DE OPERAÇÃO DE EPTA

2.1.5.1 Serviço executado por um dos Órgãos Regionais do DECEA, de acordo com a região de responsabilidade de cada um, com a finalidade de autorizar o restabelecimento da operação de uma EPTA, quando solicitado pelo interessado.

2.1.5.2 A solicitação deste serviço só deverá ser efetivada após terem sido eliminadas as causas que determinaram a inoperância da EPTA, nos termos descritos na ICA 63-10.

2.1.5.3 A vistoria para o restabelecimento de operação de uma EPTA será cobrada como serviço de Vistoria de Homologação de EPTA, respeitada a Categoria da EPTA.

2.1.6 VISTORIA PARA HOMOLOGAÇÃO OU RESTABELECIMENTO DE EQUIPAMENTO, SISTEMA OU AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO AÉREA DE UMA EPTA

Serviço executado por um dos Órgãos Regionais do DECEA, de acordo com a região de responsabilidade de cada um, com a finalidade de realizar uma Vistoria em equipamento, em sistema e/ou em auxílio à navegação aérea de uma EPTA, quando solicitado pelo interessado e realizado de acordo com normas específicas.

2.1.7 VISTORIA DE HOMOLOGAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE ENTIDADE AUTORIZADA

2.1.7.1 Serviço executado por um dos Órgãos Regionais do DECEA, de acordo com a região de responsabilidade de cada um, com a finalidade de substituir a antiga entidade autorizada por uma nova, a qual tenha sido delegado o poder para a operação de EPTA.

2.1.8 EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (CET) PARA ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Serviço solicitado a um dos Órgãos Regionais do DECEA, com a finalidade de certificar uma entidade prestadora de serviços especializados para a execução de implantação, de operação e/ou de manutenção de EPTA, em toda a área de jurisdição do SISCEAB, com o fornecimento do Certificado de Especialização Técnico-Operacional – CET.

2.2 SERVIÇOS DE INSPEÇÃO EM VOO

Serviços relacionados a Inspeções em Voo, executados pelo Grupo Especial de Inspeção em Voo (GEIV), nos termos da ICA 63-10 – Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo – EPTA, do Manual Brasileiro de Inspeção em Voo e da ICA 121-3 – Procedimentos Administrativos de Inspeção em Voo.

2.2.1 DO CÁLCULO DO VALOR DA INSPEÇÃO EM VOO

O valor a ser cobrado referente a uma Inspeção em voo será calculado pelo DECEA, com base nos dados e informações prestados pelo GEIV, de acordo com a norma específica sobre o assunto.

NOTA: 1 – As Inspeções em Voo periódicas não serão objetos de cobrança.

2 – O Grupo Especial de Inspeção em Voo irá executar a inspeção do auxílio e/ou procedimento de navegação aérea, somente após o cumprimento pelo órgão solicitante de todas as etapas previstas nas normas correlatas, para a realização do referido voo.

3 – O pagamento da GRU pelo solicitante não implica na resposta imediata do GEIV para a execução da inspeção em voo. Devido à responsabilidade de inspecionar os auxílios e procedimentos de navegação aérea em todo o território nacional, a avaliação do referido equipamento ficará sujeita à disponibilidade de aeronaves e de seus sistemas, ao planejamento operacional do Grupo, e às condições meteorológicas da região. Dessa forma, após o pagamento da GRU, o solicitante deverá entrar em contato com o Grupo Especial de Inspeção

em Voo, para coordenar a data provável em que será realizado o voo de inspeção do auxílio e/ou procedimento de navegação aérea.

2.3 SERVIÇOS RELACIONADOS ÀS ANÁLISES PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS, AUXÍLIOS E/OU EQUIPAMENTOS

Estes serviços serão coordenados pelo DECEA e envolverão equipes de técnicos de outros Órgãos subordinados ao DECEA, de acordo com a característica de cada serviço descrito a seguir.

2.3.1 ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS, AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA E/OU EQUIPAMENTOS

Conjunto de diretrizes que, baseado em normas e especificações, orienta a execução da instalação do auxílio à navegação aérea, do equipamento e/ou do sistema.

2.3.2 ANÁLISE DE PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS, AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA E/OU EQUIPAMENTOS

Conjunto de atividades que visam verificar se as diretrizes e especificações contidas no Projeto possibilitam a instalação do auxílio à navegação aérea, do equipamento e/ou do sistema.

2.3.3 SERVIÇOS DE *PRE-SITE* E *SITE SURVEY*

2.3.3.1 *Pré-site* trata-se da vistoria inicial para seleção de local mais adequado no sítio para implantação de equipamentos, sistemas e auxílios à navegação aérea para integrar a rede do SISCEAB, enquanto que o *Site Survey* está relacionado com a seleção de local mais adequado no sítio, para implantação de equipamentos ou sistemas de modo a integrar a rede do SISCEAB.

2.3.3.2 Os serviços de *Pré-site* e *Site Survey* são executados por uma equipe técnica formada por especialistas do PAME-RJ, do ICA e de Órgão Regional, devidamente coordenada pelo DECEA, para a seleção de áreas para a instalação de sistemas, equipamentos ou auxílios à navegação aérea, de acordo com as especificações técnicas exigidas para cada um destes.

2.3.4 SERVIÇOS DE *GROUND CHECK*

Serviços executados por uma equipe técnica formada por especialistas do PAME-RJ e do Órgão Regional, devidamente coordenada pelo DECEA, para a realização do *Ground Check* ou da Inspeção Técnica para a aceitação em campo de sistemas, equipamentos e auxílios à navegação aérea, de acordo com as especificações técnicas exigidas para cada sistema, equipamento ou auxílio.

2.3.5 SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Serviços executados por uma equipe técnica formada por especialistas do ICA e do Órgão Regional, devidamente coordenada pelo DECEA, para fornecer os dados topográficos necessários à realização de projetos de instalação de sistemas, equipamentos e auxílios à navegação aérea, de acordo com as especificações técnicas exigidas para cada sistema, equipamento ou auxílio.

2.3.6 SUPORTE TÉCNICO EM TERRA PARA AS INSPEÇÕES EM VOO

Serviço de acompanhamento executado por equipe especializada em terra durante uma inspeção em voo para a avaliação técnica/operacional do equipamento ou sistema.

2.4 SERVIÇOS RELACIONADOS A AERÓDROMOS/HELIPONTOS

2.4.1 ANÁLISE DE PROCESSO RELACIONADO A PROJETO DE PLANO DIRETOR AEROPORTUÁRIO

Serviço prestado pelos Órgãos Regionais do DECEA que consiste na análise de processo relacionado a projeto de Plano Diretor Aeroportuário (PDIR), quanto às questões relacionadas com a segurança ou a regularidade das operações aéreas.

2.4.2 ANÁLISE DE PROJETO DE AERÓDROMO E DE HELIPONTO PARA INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO OU RENOVAÇÃO NO CADASTRO DE AERÓDROMO

Serviço prestado pelos Órgãos Regionais do DECEA que consiste na análise de projeto de Construção ou Modificação de Aeródromo e/ou de Heliponto, quanto às questões relacionadas com a segurança ou a regularidade das operações aéreas, visando à inscrição, à alteração ou à renovação no Cadastro de Aeródromos junto à ANAC.

2.4.3 ANÁLISE DE PROJETO DE OBJETO PROJETADO NO ESPAÇO AÉREO (OPEA)

Serviço prestado pelos Órgãos Regionais do DECEA que consiste na análise de projeto de instalação ou construção de objeto projetado no espaço aéreo (OPEA), quanto às implicações na segurança ou na regularidade das operações aéreas, visando à emissão de autorização para implantação.

2.4.4 ANÁLISE SOBRE A VIABILIDADE DE EXPLORAÇÃO DE AERÓDROMO CIVIL PÚBLICO

Serviço prestado pelo DECEA, por meio de seus Órgãos Regionais, que consiste na análise de projeto de viabilidade de exploração de aeródromo civil público nas matérias de competência do COMAER na área de aeródromos.

2.5 SERVIÇOS RELACIONADOS A PROCEDIMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA E DE TRÁFEGO AÉREO (PROC)

2.5.1 ELABORAÇÃO, ANÁLISE, REVISÃO E/OU PUBLICAÇÃO DE PROC

Serviços destinados à elaboração, à análise, à revisão e/ ou à publicação de PROC IFR ou VFR para determinado aeródromo ou área terminal, mediante consulta prévia ao DECEA, conforme norma específica.

2.5.2 ANÁLISE E CRIAÇÃO DE ESPAÇOS AÉREOS CONDICIONADOS – EAC, TEMPORÁRIOS E PERMANENTES

2.5.2.1 Serviço destinado à análise e à criação de espaços aéreos condicionados (EAC) para atender a atividades específicas como Campeonatos de Voo a Vela, áreas restritas para atividade de voo livre, balonismo, paraquedismo, shows, competições aéreas etc.

2.5.2.2 Análise e criação de espaço aéreo segregado para Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT ou UAS), ou seja, reservado apenas para a realização da atividade específica e fechado para qualquer outro tipo de atividade aérea.

2.5.3 ANÁLISE DE VIABILIDADE DE CONFECÇÃO DE PROCEDIMENTO DE NAVEGAÇÃO AÉREA

Serviço realizado por órgão específico do DECEA com vistas a emitir parecer sobre a viabilidade de elaboração de PROC IFR ou VFR para um determinado aeródromo ou área terminal.

2.6 SERVIÇOS RELACIONADOS À CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

2.6.1 CURSOS DE CAPACITAÇÃO

As informações de custo, as datas de realização e as condições para inscrição em cursos de capacitação poderão ser encontradas na página do ICEA, no endereço eletrônico: www.icea.gov.br, e tratadas diretamente com aquele Instituto.

2.6.2 EMISSÃO DE LICENÇA DE TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO (SISCEAB)

2.6.2.1 A emissão de Licença de Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo é o serviço realizado por Organização Habilitadora do DECEA com vistas à emissão da Licença de Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), outorgando ao técnico a permissão para atuar em equipamento e em sistema do SISCEAB.

2.6.2.2 As referidas licenças serão emitidas de acordo com os requisitos estabelecidos em normas específicas para cada caso.

2.6.3 EMISSÃO DE LICENÇA DE PESSOAL DE NAVEGAÇÃO AÉREA (LPNA)

2.6.3.1 A emissão de Licença de Pessoal de Navegação Aérea é o serviço realizado pelo DECEA que permite a atuação como Controlador de Tráfego Aéreo (ATCO), Operador de Estação Aeronáutica (OEA), Radioperador de Plataforma Marítima (RPM) ou Gerente de Controle do Espaço Aéreo (GCEA).

2.6.3.2 As referidas licenças serão emitidas de acordo com os requisitos estabelecidos em normas específicas para cada caso.

2.6.4 REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA – CHT

2.6.4.1 A revalidação de CHT é o serviço realizado por uma Organização Habilitadora, de acordo com a área de responsabilidade de cada um, habilitando um controlador/operador/técnico do SISCEAB a exercer as funções especificadas.

2.6.4.2 O CHT será revalidado de acordo com os requisitos estabelecidos em normas específicas para cada caso.

2.7 SERVIÇOS RELACIONADOS À METEOROLOGIA AERONÁUTICA

2.7.1 CONFECÇÃO DE CARTA DE PONTOS DE REFERÊNCIA

Serviço executado pelo Instituto de Cartografia da Aeronáutica, relacionado à elaboração de carta utilizada para a estimativa de valores de visibilidade, tomando-se como base a distância de pontos de referência no entorno de um aeródromo, de acordo com norma específica sobre o assunto.

NOTA: Este serviço poderá exigir levantamento topográfico.

2.7.2 DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS E LAUDOS CLIMATOLÓGICOS

2.7.2.1 Serviço executado pelo Instituto de Controle do Espaço Aéreo – ICEA, relacionado ao fornecimento de dados e laudos climatológicos obtidos de levantamento estatístico com base em informações meteorológicas realizadas nas Estações Meteorológicas de Superfície, de Altitude e de Radares Meteorológicos, operados no âmbito do SISCEAB, de acordo com as normas específicas sobre o assunto.

2.7.2.2 A disponibilização de dados e laudos climatológicos não será indenizada quando solicitada por:

- a) Comandos Militares do Ministério da Defesa;
- b) Órgãos da Administração Pública Federal Direta e Indireta;
- c) Órgãos das Administrações Públicas Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
- d) Instituições Acadêmicas Públicas e Privadas; e
- e) Pessoas Jurídicas de Direito Público.

2.7.2.3 A disponibilização de dados e laudos climatológicos será indenizada quando solicitada por:

- a) Pessoas jurídicas de direito privado; e
- b) Pessoas físicas.

2.7.2.4 O valor a ser cobrado para a execução desse serviço será definido em função do tipo de Estação Meteorológica, do número de variáveis e do período de tempo solicitado.

2.7.2.5 As informações e os procedimentos necessários para aquisição dos dados climatológicos poderão ser obtidos através do e-mail: *estudosclimatologicos@icea.gov.br*.

2.7.2.6 A base de dados meteorológicos usada para cálculo do levantamento climatológico somente poderá ser fornecida mediante autorização do Diretor do ICEA.

2.7.3 CALIBRAÇÃO DE BARÔMETRO

Serviço executado pelo PAME-RJ ou pelo Órgão Regional, relacionado a ajustes das medidas do equipamento em toda a sua faixa de operação por meio de comparações com Barômetro Padrão, com rastreabilidade metrológica certificada pelo IFI, conforme normas específicas sobre o assunto.

NOTA: Este serviço não inclui o transporte do equipamento ao PAME-RJ e ao local de instalação, que deverá ocorrer por conta do solicitante.

2.7.4 VERIFICAÇÃO SEMESTRAL DE BARÔMETRO

Serviço executado por equipe técnica formada por especialistas do PAME-RJ ou do Órgão Regional.

NOTA: Este serviço não inclui o ajuste do equipamento que, se for o caso, deverá ser realizado pelo solicitante de acordo com norma específica sobre o assunto.

2.7.5 INSTALAÇÃO DE BARÔMETRO

Serviço executado por equipe técnica formada por especialistas do PAME-RJ ou do Órgão Regional.

NOTA 1: A infraestrutura necessária à instalação do equipamento deverá ser construída pelo

solicitante do serviço, conforme norma específica sobre o assunto.

NOTA 2: O equipamento a ser instalado deverá ser submetido à Calibração inicial, conforme item 2.7.3 desta ICA.

2.8 CERTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DE PRODUTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

Serviço de Certificação e de Validação de Produto de Controle do Espaço Aéreo no âmbito do SISCEAB, aplicáveis para Certificação e Validação de Projeto de Produto, sem contrato de aquisição por parte do DECEA.

Estes serviços compreendem: Análise de Projeto, Vistoria de Certificação, Vistoria de Validação, Análise de Processo de Certificação, Análise de Processo de Validação, Reanálise de Processo de Certificação e a Reanálise de Processo de Validação.

3 PROCEDIMENTOS GERAIS

3.1 DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1.1 Os interessados na execução de um dos serviços descritos no item 2 desta Instrução deverão acessar a página do DECEA, no endereço eletrônico: <http://www.decea.gov.br> e, de acordo com as orientações neste contidas, preencher o formulário eletrônico de Solicitação de Serviço.

3.1.2 O DECEA estabelecerá as orientações necessárias para o adequado preenchimento das Solicitações de Serviços junto à sua página oficial.

3.1.3 É da inteira responsabilidade do interessado o correto preenchimento da Solicitação do Serviço, bem como o pagamento da GRU correspondente no prazo previsto para o seu vencimento.

3.1.4 Será fornecido um número de protocolo para cada Solicitação de Serviço preenchida que poderá ser utilizado para a verificação do *status* do pagamento.

3.1.5 A Guia de Recolhimento da União (GRU) será disponibilizada pela ATAN ao interessado quando for necessário a complementação do preenchimento da correspondente Solicitação de Serviço ou o cálculo do valor a ser cobrado.

3.1.6 Após a confirmação do pagamento da GRU referente a uma Solicitação de Serviço, o interessado deverá providenciar o protocolo da documentação correspondente no Órgão Prestador para a sua execução.

3.1.7 O protocolo da documentação no Órgão Prestador de Serviço será considerado a aceitação formal das condições estabelecidas para a execução do serviço objeto da solicitação.

3.1.8 Quando do recebimento e do protocolo da Solicitação de Serviço, os Órgãos Prestadores deverão confirmar, ajustar ou complementar o preenchimento das informações relacionadas ao: órgão prestador do serviço, prazo de execução do serviço e período da realização do serviço.

3.1.9 É responsabilidade do Órgão Prestador do Serviço a verificação e a confirmação do pagamento da GRU correspondente, antes de iniciar a execução do serviço solicitado. A

confirmação do pagamento da GRU poderá ser consultada junto à página do DECEA, no endereço: <http://www.decea.gov.br>.

3.1.10 Os Órgãos Prestadores de Serviço deverão manter o controle da execução dos serviços solicitados, pagos e protocolizados, bem como estabelecer o adequado arquivamento dos processos correspondentes sob suas responsabilidades, efetuando, ainda, os registros das Solicitações de Serviços que tenham sido concluídos.

3.1.11 Após a conclusão do serviço, o Órgão Responsável pela execução deverá informar a sua execução, junto à página do DECEA, no endereço: <http://www.decea.gov.br>.

3.1.12 Vencida a GRU sem que tenha sido realizado o seu pagamento, a Solicitação do Serviço correspondente será cancelada, devendo o interessado preencher novo pedido.

3.1.13 As GRU vencidas não poderão ser pagas pelos interessados junto à rede bancária.

3.1.14 O DECEA, por intermédio da ATAN, efetuará os registros de controle dos pagamentos das GRU referentes às Solicitações de Serviços.

3.1.15 O DECEA, por intermédio da ATAN, providenciará a edição de Portarias contendo os valores para a cobrança referentes aos serviços descritos nesta Instrução.

3.1.16 Caso haja necessidade de devolução de valor pago referente a um serviço solicitado e não executado, a ATAN deverá abrir Processo Administrativo de Gestão (PAG) para as análises pertinentes.

3.1.17 Os Órgãos Prestadores deverão informar imediatamente ao DECEA, por meio de ofício dirigido ao VICEA, o número da Solicitação cuja execução do serviço tenha sido cancelada.

4 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

4.1 As GRU emitidas e não pagas referentes às Solicitações de Serviços nos termos da ICA 172-2/2011 serão consideradas canceladas, a partir da vigência da presente Instrução, devendo os interessados gerar novo pedido, de acordo com os procedimentos previstos nesta Instrução, para aqueles serviços que ainda tenham interesse em contratar.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos à análise do Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

5.2 Eventualmente, quando os serviços relacionados no item 2 desta Instrução forem objeto de acordos, termos de cooperação, convênio ou outro instrumento congêneres, a forma e os critérios de cobrança serão definidos no instrumento correspondente, de acordo com os interesses das partes envolvidas.

5.3 A cobrança dos serviços descritos no item 2 desta Instrução vincula-se, exclusivamente, à formalização do seu pedido pelo interessado, respeitados os interesses estratégicos do DECEA e de suas Organizações Subordinadas.

5.4 Os valores para os serviços descritos no item 2 desta Instrução serão atualizados anualmente pelo DECEA, de acordo com as informações de custos fornecidas pelos respectivos Órgãos Prestadores de Serviços.

5.5 Os recursos arrecadados pelo DECEA em decorrência dos serviços prestados nos termos desta Instrução constituirão receitas do Fundo Aeronáutico e serão escriturados conforme legislação específica.

5.6 Cada Órgão Prestador de Serviço deverá providenciar sua respectiva norma interna, estabelecendo os procedimentos específicos inerentes aos serviços sob sua responsabilidade, para o adequado cumprimento desta Instrução.

5.7 As sugestões que visem ao aperfeiçoamento desta Instrução poderão ser encaminhadas ao:

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
Assessoria para Assuntos de Tarifas de Navegação Aérea (ATAN)
Av. General Justo, 160 – Centro, Castelo
Rio de Janeiro, RJ
CEP 20021-130

5.8 O conteúdo desta Instrução estará disponível na página do DECEA, por intermédio do endereço: *www.decea.gov.br*.

5.9 A cobrança e a execução dos serviços não contemplados nesta Instrução poderão ser autorizadas pelo Diretor-Geral do DECEA, após análise do Órgão Prestador correspondente, quanto ao levantamento dos custos de sua viabilidade.

5.10 A instrução para o seu preenchimento e o modelo da “Solicitação de Serviço” estão definidos e colocados à disposição dos interessados na página do DECEA, no endereço: *http://gercob.decea.gov.br*.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Aferição Operacional de Radares Meteorológicos: ICA 105-11 [Rio de Janeiro], junho de 2013

_____. Certificado e Habilitação do Operador de Telecomunicações: ICA 102-7 [Rio de Janeiro], janeiro de 2014.

_____. Classificação dos Órgãos Operacionais de Meteorologia Aeronáutica: ICA 105-2 [Rio de Janeiro], abril de 2015.

_____. Elaboração e Padronização das Publicações do SISCEAB: ICA 5-8 [Rio de Janeiro], abril de 2009.

_____. Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo – EPTA: ICA 63-10 [Rio de Janeiro], setembro de 2014.

_____. Homologação, Ativação e Desativação no Âmbito do SISCEAB: MCA 63-4 [Rio de Janeiro], abril de 2013.

_____. Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para Controladores de Tráfego Aéreo: ICA 100-18 [Rio de Janeiro], julho de 2011.

_____. Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro: ICA 66-23 [Rio de Janeiro], maio de 2013.

_____. Manual Brasileiro de Inspeção em Voo: MANINV-BRASIL [Rio de Janeiro], julho de 2014.

_____. Planejamento de Pessoal AIS: ICA 53-3 [Rio de Janeiro], abril de 2015.

_____. Procedimentos Administrativos de Inspeção em Voo: ICA 121-3 [Rio de Janeiro], outubro de 2013.

_____. Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais de Torre de Controle: ICA 63-20 [Rio de Janeiro], março de 2009.